



PREFEITURA
SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

LEI nº 248, de 27 de agosto de 2024.

“Dispõe sobre a autorização de uso exclusivo de faixa de estrada pública e rural dentro do perímetro urbano municipal e dá outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade e dever da municipalidade em organizar o trânsito na cidade para melhor fluxo possível em proveito da sua população;

CONSIDERANDO o inerente interesse público existente nas atividades comerciais/industriais desempenhadas pela empresa Frigorífico Franbom Ltda (CNPJ 24.873.010/0003-61) que emprega cerca de 386 empregos diretos e outras dezenas de empregos indiretos dentro de nosso município, sendo que sua atividade perfaz parte significativa da arrecadação tributária do Ente Municipal;

CONSIDERANDO que a empresa, nas proximidades de suas instalações, carece de espaço para manobragem, entrada, saída, estacionamento e organização dos veículos longos e de carga que fazem o transporte rotineiro e diário de matéria-prima para sua atividade, bem como insumos em geral (rações, equipamentos etc);

CONSIDERANDO que a estrada que se inicia à altura da ROD SÃO PEDRO DOS FERROS, KM01 até a margem do Rio Santana (CONFORME ANEXO 1), nesta cidade, quase que integralmente é utilizada pela própria FRANBOM para os transportes de cargas citados acima, não havendo afetação direta ao fluxo de veículos particulares dos munícipes na supressão de tal via para exercício das atividades exclusivas da empresa;

CONSIDERANDO que o fluxo de veículos particulares no município gira em torno de outras vias públicas municipais com tranquilidade e sem qualquer afogamento do trânsito, mesmo em horários de pico nos dias úteis da semana;

CONSIDERANDO que a destinação para uso exclusivo da via citada acima em proveito das atividades desempenhadas pela empresa Franbom gerará melhoria produção e, em consequência, na arrecadação municipal, podendo, a médio e longo prazos, trazer melhoras também em novas vagas de empregos diretos e indiretos e crescimento do IDH municipal como um todo;

NEWTON GABRIEL AVELAR, Prefeito Municipal de São Pedro dos Ferros, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que dispõe o artigo 50, inciso XIX da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado (conforme Artigo 50, inciso XIX da Lei Orgânica Municipal) ao Município de São Pedro dos Ferros conceder direito real de uso da faixa de estrada municipal à empresa **Frigorífico Franbom Ltda (CNPJ 24.873.010/0003-61)**, dentro do perímetro urbano e rural do município de São Pedro dos Ferros, com as seguintes especificações: **ROD SÃO PEDRO DOS FERROS, KM01 até a MARGEM DO RIO SANTANA (conforme Anexo I)**

§1º. A concessão será formalizada através de **Termo Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público a Terceiro** a ser assinado pelo Município de São Pedro dos



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 - Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

Ferros, como CONCEDENTE e à empresa **Frigorífico Franbom Ltda (CNPJ 24.873.010/0003-61)**, como CONCESSIONÁRIA.

§2º. O Termo de Concessão obrigatoriamente deverá, após sua assinatura pelas partes e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ser protocolizado junto à Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros para fins de publicidade dos atos públicos aqui autorizados por lei.

Art. 2º. A concessão de direito real de uso de que trata essa Lei será a título gratuito e outorgada por escritura pública ou termo administrativo equivalente, pelo prazo de 10 (dez) anos e para o fim exclusivo de *ampliação do abate de aves no município, gerando mais renda e emprego.*

Art. 3º. São obrigações da Concessionária, cujo descumprimento acarretará o cancelamento da concessão e a reversão do bem concedido:

I – Responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários internos e externos eventualmente decorrentes da atividade exercida no bem concedido;

II – Em caso de eventuais alterações no bem com direito real de uso concedido, deverão as mesmas serem precedidas de projeto detalhado para devida aprovação e fornecimento de alvará nos prazos e formas determinados pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros;

III – Iniciar e terminar obras seguindo cronograma a ser previamente apresentado, discutido e aprovado pelas Secretarias de Administração e Obras do Município;

IV – Precaver-se com medidas acautelatórias afim de evitar acidentes de qualquer natureza e extensão;

V – Responsabilizar-se e assumir os riscos e danos causados a terceiros ou ao município concedente nos limites o direito aqui concedido;

VI – Utilizar o bem concedido exclusivamente para o fim previsto no ato de concessão.

VII – apresentar relatórios anuais (até 31 de dezembro) referentes às atividades praticadas na área concedida, eventuais obras e/ou melhorias realizadas, investimentos, aumento nas margens de lucros originais, eventuais novas contratações e/ou abertura de vagas de emprego, ampliação das atividades empresariais, entre outros fatores que poderão ser relacionados pela Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros em seu regular exercício de fiscalização e preservação do bem público, bem como na garantia da boa destinação do bem em proveito da coletividade ferrense.

Art. 4º. As condições e prazos previstos nesta Lei deverão ser fielmente observadas, sob pena de reversão do terreno concedido, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Art. 5º. Transcorridos 10 (dez) anos da concessão, cumpridas as obrigações estatuídas, o Município Concedente e a Concessionária poderão renovar a concessão por igual prazo.

§1º. Alternativamente, transcorrido o prazo inicial da concessão indicado no Art. 2º desta Lei, poderão as partes, de comum acordo, comprovada a nítida vantagem ao interesse público, poderá a concessionária ser imitada definitivamente na posse e domínio do bem concedido.



PREFEITURA

SÃO PEDRO DOS FERROS

CNPJ: 19.243.500/0001-82
Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro
São Pedro dos Ferros-MG- CEP:- 35360-000
Telefax: (33) 3352-1286

§2º. Na eventualidade de o Município Concedente não possuir definitivamente o domínio do terreno objeto da concessão ao final do prazo apontado no parágrafo anterior, a transferência definitiva da posse e domínio à concessionária proceder-se-á tão logo venha o concedente adquirir o domínio definitivo, observado de qualquer forma, o cumprimento das obrigações a cargo da concessionária.

Art. 6º. A concessionária não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, o bem concedido a terceiros, sem prévia autorização do Poder Legislativo Municipal e com demonstração documentada e clara do proveito social que tal cessão acarretará ao município e sua população.

Parágrafo único. Havendo autorização para a transferência do terreno concedido, deverá a concessionária pagar a taxa de transferência de 3% (três por cento) sobre o valor do bem à época do ato de transferência.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá exigir e fazer constar do instrumento de concessão outras cláusulas e condições que julgar conveniente ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento pela Concessionária importará no cancelamento da concessão e reversão do bem concedido.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, Minas Gerais, 27 de agosto de 2024.


Newton Gabriel Avelar
Prefeito Municipal